



LIDO
Em 08/05/14
Assessoria de Planalto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 102/2014-GAG

Brasília, 08 de maio de 2014.

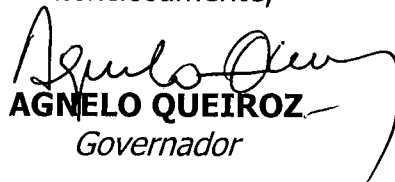
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLANALTO
Recebido em 08/05/14 15h
Assessoria de Planalto

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1901 / 2014
Folha Nº 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº **PL 1901 /2014**
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Parágrafo único. Os servidores que integram a carreira que de trata esta Lei desempenham suas atividades nos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 2º A Carreira Pública de Assistência Social, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

I – Especialista em Assistência Social: dois mil cargos;

II – Técnico em Assistência Social: três mil cargos;

III – Auxiliar em Assistência Social: quinhentos cargos.

.....

Art. 9º

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas na execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do SUAS, e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN;

.....

Art. 10.

I – executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do SUAS, e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN;

.....

Art. 12.

I – auxiliar as atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos

Seter Protocolo Legislativo

PL Nº 1901 / 2014

Folha Nº 02 R 7A

diversos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do SUAS, e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN.

.....

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de que trata o *caput* passam a desempenhar as atribuições gerais do cargo.

.....

Art. 16-A. Fica a Escola de Governo encarregada de criar programa de formação continuada voltado para a implementação e desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, incluindo transferência de renda, e de segurança alimentar e nutricional, em conjunto com o órgão responsável pela execução destas políticas.

.....

Art. 19.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social.

.....

Art. 25-A. A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei pode ser cumprida em sistema de escala de revezamento, em unidades de funcionamento ininterrupto, na forma do regulamento.

Art. 25-B. É instituída pelo órgão distrital responsável pelo SUAS e SISAN, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, coordenada pelo respectivo órgão e integrada por, no mínimo, três membros, sendo composta, obrigatoriamente, por servidores integrantes da Carreira Pública de Assistência Social.

Art. 25-C. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Assistência Social, coordenado pelo órgão responsável pelo Sistema Único de Assistência Social do Governo do Distrito Federal e composto por representantes dos órgãos abrangidos pela Carreira Pública de Assistência Social, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 25-D. Fica instituída a Identidade Funcional para os servidores da carreira Pública de Assistência Social, a ser regulamentada a partir de proposta do órgão distrital responsável pelo SUAS e SISAN, a ser submetida ao órgão central de gestão de pessoas, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 2º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1901 / 2014

Folha Nº 03 RITA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei nº 5.184, de 2013:

I – o parágrafo único do art. 2º;

II – a expressão “e Atendente de Reintegração Social” constante do inciso II do art. 4º;

III – o § 4º do art. 5º;

IV – o § 2º do art. 6º;

V – o art. 11;

VI – a expressão “SINASE” constante da tabela contida no art. 20;

VII – a expressão “exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social” prevista no *caput* do art. 21;

VIII – nos Anexos I e III, a referência ao cargo de Atendente de Reintegração Social.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 004/2014-GAB/ SEAP

Brasília, 30 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a minuta anexa de Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.184, de 21 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A presente proposta decorre de reivindicações da carreira Pública de Assistência Social para fazer alguns ajustes na Lei que trata da carreira.

As modificações aqui propostas, sem impacto financeiro, irão possibilitar ao Governo instrumentos para rediscutir rotinas e procedimentos de atuação dessa carreira, com vistas às melhorias nas diversas áreas do Governo em que os servidores atuam.

Solicito que, caso acolha Vossa Excelência, a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1901/2014

Folha Nº 05 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.901/2014 (Mensagem do Governador nº 102/2014)

Autoria: Poder Executivo ("Altera a Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal")

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** e na **CEOF** (RICLDF, art. 64, § 1º, "I") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo, ainda, que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 08/05/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1901/2014

Folha Nº 06 R 17A